



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-07242/14

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Riacho dos Cavalos. Procedimento Licitatório. Concorrência. Convênio firmado com o Ministério das Cidades. Fonte exclusiva de recursos: orçamento da União. Remessa dos autos aos escritórios regionais do TCU e da CGU.

ACÓRDÃO AC1-TC - 3596 /2015

RELATÓRIO:

Tratam os autos de processo licitatório na modalidade concorrência, identificada pela numeração 001/2013, promovida pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de terraplenagem e pavimentação. Despesas ordenadas sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, senhor Joaquim Hugo Vieira Carneiro.

Pelo teor dos autos eletrônicos, foi protocolizado, em 24/01/2014, o Documento nº 01604/14, correspondente ao aviso da Licitação nº 00001/2014. Documentação de suporte encartada (fls. 003/200). Distribuídos à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, os autos eletrônicos receberam relatório técnico (fls. 202/204), no qual se constatou a inexistência de aplicação de recursos municipais. Eis a conclusão do Órgão de Instrução:

O presente relatório refere-se à análise da concorrência realizada pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos para contratação de empresa para terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Município conforme termo de referência. A Auditoria efetuou levantamento no Portal da Transparência do Governo Federal e verificou inexistir contrapartida por parte do Município.

Diante da constatação, a peça foi ultimada com solicitação de arquivamento. Remetido ao Gabinete do Relator, o processo foi agendado para a presente sessão. Parecer Ministerial proferido oralmente, no curso da presente sessão.

VOTO DO RELATOR

Como pontuou a Auditoria, o feito refoge à competência desta Casa. Consulta ao Portal da Transparência demonstra que a pesquisa exibida na exordial não sofreu alteração. O convênio nº 782528 prevê aporte de R\$ 690.000,00, exclusivamente com fonte de recursos da União, estando o exercício do controle a cargo do TCU e da CGU. Isto posto, voto, sem mais delongas, pelo encaminhamento do presente processo, em mídia eletrônica, aos escritórios regionais do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União, para que possam adotar as providências que entendam cabíveis.

DECISÃO DA 1ª PREFEITURA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o envio dos autos do Processo TC nº 07242/14, em mídia eletrônica, aos escritórios regionais do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União, para que possam adotar as providências que entendam cabíveis.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 27 de agosto de 2015

Em 27 de Agosto de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO